



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 - CENTRO - CONDADO - PE C.G.C. 10.150.068/0001-00

LEI N.º 725/2000

Lido em Plenário

Em 05 / 08 / 00

João Lopes de Menezes
Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a doação, para fins econômicos de terrenos pertencentes ao Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando das atribuições que lhe são concedidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à população, Lotes de Terra, pertencentes ao Município, de uma área de 297,84 m², encravada no lote pertencente à Unidade mista João Pereira de Andrade, localizada na Av. 15 de novembro com a Rua Marcos de Almeida, especificamente na Quadra "B" do Loteamento denominado Vila Bonito, neste Município, para a construção de Unidades Comerciais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lotes que tratam o Artigo 1º, não poderão ser alienados a qualquer título, salvo o caso de sucessão hereditária.

Art. 2º - A área de que trata o Art. 1º, foi incorporada ao Patrimônio do Município, através da Carta de Sentença emitida pelo Juiz da Comarca da cidade de Aliança, Termo Judiciário da Condado, em 08 de dezembro de 1979, devidamente registrada no Cartório de Ofício Único da Cidade.

Art. 3º - Será revertido ao patrimônio Municipal, o bem, que trata o Art. 1º, se o prazo de dois anos não for utilizado para o fim de que se destina.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de julho de 2000.

Paulo Ramos de Menezes Filho
PAULO RAMOS DE MENEZES FILHO
* Prefeito *

Antonio Fernando Toscano de Carvalho

Tabelião Público

Escrivão de Cível, Crime, Orfãos,
 Oficial do Registro de Títulos e
 Documentos e do Protestos de Títulos
 ALIANÇA - PERNAMBUCO

C A R T A D E S E N T E N Ç A expedida

pelo Juízo de Direito da Comarca de Aliança
 do Estado de Pernambuco, em favor de MUNICÍ-
 PÍO DO CONDADO, e extraída dos autos nº ...
 2.137, relativos a AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO -
 que moveu a PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO,
 contra a DIOCESE DE NAZARÉ DA MATA e o espó-
 lio de BENITA CORREIA DE OLIVEIRA E SILVA, -
 como abaixo se declara:-

A todos os Senhores Excelentíssimos Doutores
 Ministros de Tribunais, Desembargadores, Juizes de Direito e de---
 mais pessoas de Justiça a quem o conhecimento desta haja de per---
 tencer. . .

O doutor JOSÉ ALENCAR DIAS DA COSTA ARAÚJO, -
 Juiz de Direito da Comarca de Itambé, no exercício cumulativo des-
 ta Comarca de Aliança, do Estado de Pernambuco, em virtude da lei,
 e t c . . .

F A Z A S E M por este Juízo e
 Cartório do 2º Ofício - Escrivão Toscano - se processaram nos ter-
 mos de uma Ação de Desapropriação que a PREFEITURA MUNICIPAL DO -
CONDADO moveu contra a DIOCESE DE NAZARÉ DA MATA e o espólio de -
BENITA CORREIA DE OLIVEIRA E SILVA, feito esse que correu seus -
 trâmites legais, sendo julgado por sentença por arbitramento em julga-
 gado. - E, para título e conservação dos direitos do MUNICÍPIO DO
CONDADO é passada a presente CARTA DE SENTENÇA do teor seguinte: -
VISTOS, ETC... A PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO, identificada nos
 autos, por intermédio do seu Procurador Judicial, ingressou, para

perante este Juízo, com a presente AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO contra a DIOCESE DE NAZARÉ DA MATA e o espólio de BENITA CORREIA DE OLIVEIRA E SILVA, objetivando a desapropriação legal de uma área de 28.232,75 M², de forma poligonal, integrante do Engenho Patrimônio, do Município do Condado, Termo Judiciário desta Comarca, oferecendo a título de indenização a quantia de CR\$ 2.823,28 (dois mil, oitocentos e vinte e três cruzeiros e vinte e oito centavos). - D. R. e A. a inicial, assim como os documentos que lhe acompanharam, foram os réus devidamente citados, o primeiro por Carta Precatória e o segundo por mandado. Nomeado perito Oficial para proceder a avaliação da área a ser desapropriada, em laudo constante de fls. 22 destes autos, este atribuiu o valor de CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para efeito de imissão provisória de posse. Decorrido o prazo para contestação, nada foi oposto ou contrariado pelos expropriados, seguindo-se a realização da audiência de instrução e julgamento hoje realizada. É o relatório. Trata-se de desapropriação por parte de Poder Público, facultada pelo Decreto Lei Federal 3.365, de 21 de junho de 1941. Constata-se do atento exame destes autos, que a autora logrou apresentar a inicial revestida das formalidades legais, constando da mesma exemplar do Diário Oficial do Estado que publicou o Decreto expropriatório imprescindível à promoção almejada. Os termos da inicial, assim como os fatos alegados e o valor atribuído pelo Perito Oficial não foram devidamente contestados pelos réus, pelo que temos de aceitá-los como verdadeiros, em obediência mesmo ao princípio legal estatuído pelo art. 319 da Lei Processual Civil e dado não dislumar-se nestes autos qualquer das hipóteses previstas pelo art. 320 do mesmo diploma legal. A ação, pois, tramitou regularmente, vez que devidamente citados foram os réus. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e fixo o valor de CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para efeito de indenização a ser pago pela autora PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO, obedecendo-se os seguintes índices: 2,5 % para a Diocese de Nazaré da Mata, detentora do domínio direto e 97,5 % para o espólio de Benita Correia de Oliveira e Silva, detentor do domínio útil, pela área de 28.232,75 M², de forma poligonal, integrante do Engenho Patrimônio, do Município do Condado, Termo Judiciário desta Comarca, com as seguintes confrontações: ao Nor

8
elc



$\frac{1}{2}$ $\frac{1}{2}$
 $\frac{1}{2}$ $\frac{1}{2}$
 30 Jul, 1968

João Alencar Dias da Costa Araújo
José Alencar Dias da Costa Araújo
Juiz de Direito - 1º Substituto



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D O C O N D A D O

LOCAL	MUNICIPIO	COMARCA	ESTADO
CONDADO	CONDADO	CONDADO	PERNAMBUCO

AREA DE 28232,25m² A SER DESAPROPRIADA DO ENGENHO PATRIMONIO

QUADRA	"A"	12	LOTES	3336m ²
"	"B"	20	"	5242,25m ²
"	"C"	11	"	3.584 "
"	"D"	16	"	4.729,5 "
"	"E"	7	"	7.020,5 "

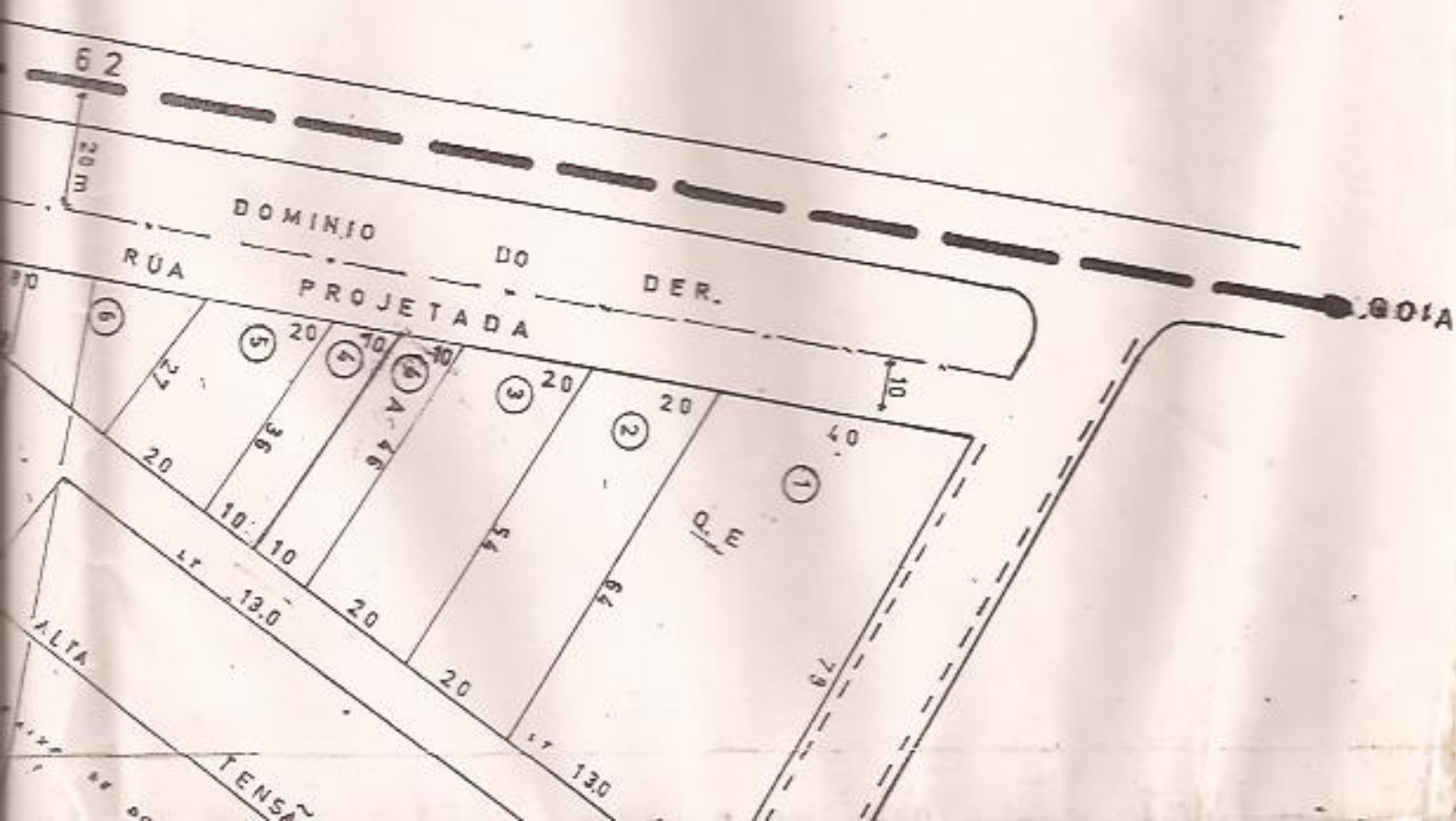
ÁREA TOTAL DESAPROPRIADA — 28.232,25m²

ESCALA	DATA
1:1.000	JULHO 85

CÓPIA

PREFEITO

SETOGRAL







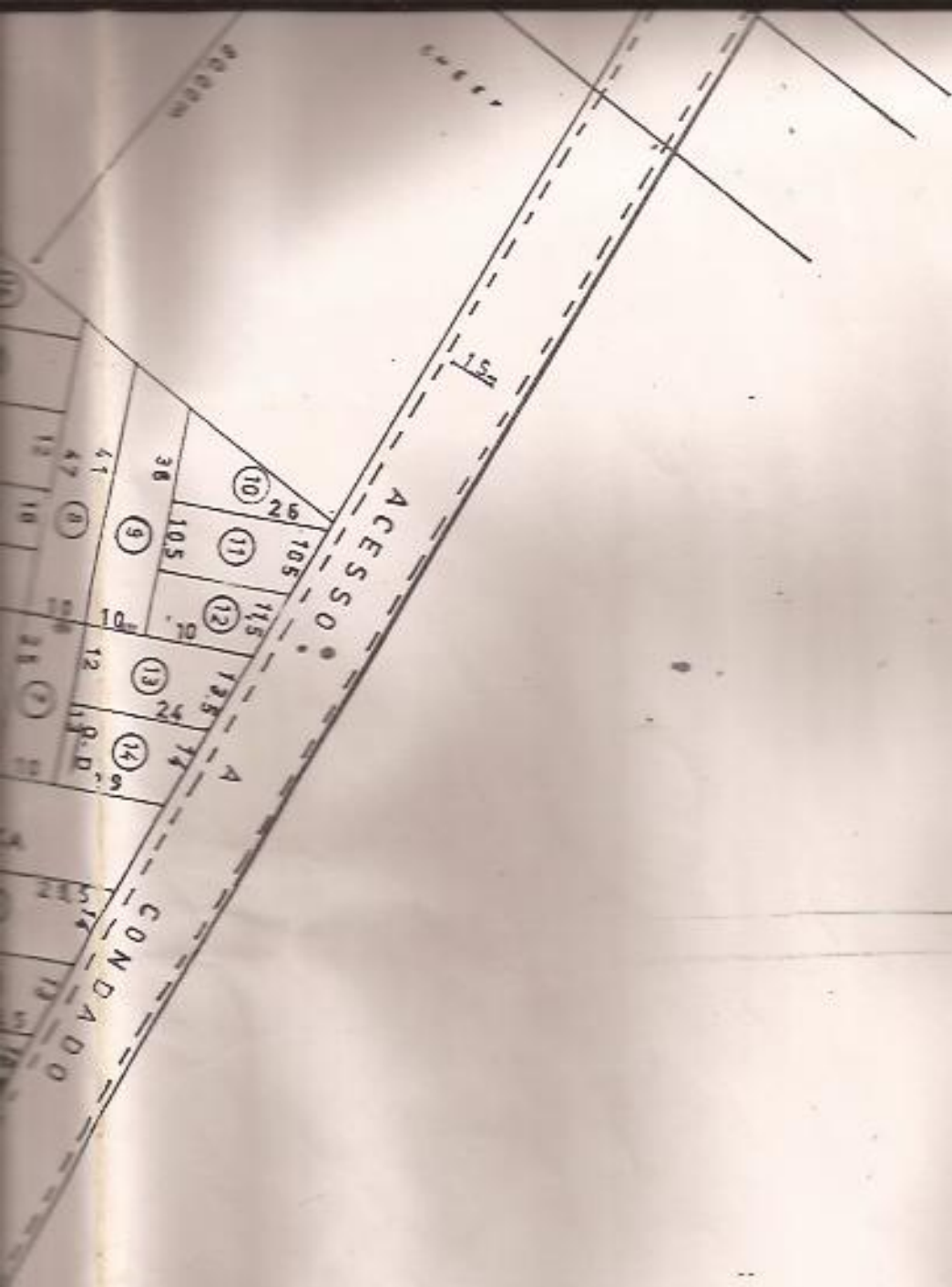
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
CERCA																																																																																																			
ÁREA COBERTA																																																																																																			
LIMITE ÁREA DA MATERNIDADE																																																																																																			

TEAMENTO MUNICIPAL "VILA BONITO"

C.R.B. 11.489.555/0001-01

EXTRATO DO OFÍCIO ÚNICO
de registro de imóveis
Tribuna e Cartão

AV. 9 DE SETEMBRO, 75
CENTRO - CONDOMÍNIO 75



COLÉGIO

RUA MANOEL MARIANO

(Cadastral)